



**Processo Administrativo nº 112/2024**  
**Dispensa de Licitação nº 47/2024**

Vinicius de Brito Zambiazzi, Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Dispensa de Licitação através da fundamentação legal e pelos fatos e considerações que seguem:

**I - Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis no Município, bem como a destinação deste material, objetivando melhorar a qualidade de vida e saúde da população antônio-carlense, aumentar a consciência e educação ambiental e reduzir a poluição do ar, água e solo.

**II - Fundamento legal:** A presente dispensa de licitação se fundamenta no artigo 75, inciso IV, alínea "j" da Lei 14.133/2024, o qual dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV – para contratação que tenha por objeto:

(...)

j - coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública"

Ainda, a presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual, página 6, disponível em <https://antoniocarlos.sc.gov.br/uploads/sites/336/2024/01/PLANO-ANUAL-DE-CONTRACOES-2024-3.pdf>, evidenciando sua adequação legal e mérito material previamente analisados.

**III - Justificativa:** A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece como um dos princípios a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica para a gestão integrada de resíduos sólidos. A Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis e o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associativismo dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação Ambiental.

Assim, a implantação da Coleta Seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, deve fazer parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e se constitui em requisito para o município ter acesso aos recursos da União, ou por ela controlado, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para



serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Deste modo, destacando-se ainda o fato desta Municipalidade não dispor de servidores suficientes para a realização desta coleta seletiva, conclui-se que é imprescindível a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis no Município.

**IV – Modelo de gestão do contrato:** A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Douglas Fabiane de Oliveira Corrêa, ficando sua fiscalização a cargo do Diretor de Agricultura e Meio Ambiente, Juliano Petry.

#### **V – Modelo de execução do objeto:**

##### **V.I. Das definições:**

- 1) **Coleta Seletiva:** Define-se coleta seletiva como sendo a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, devidamente acondicionados, apresentados pelos geradores e dispostos nas vias e logradouros públicos.
- 2) **Resíduos Recicláveis:** São aqueles resíduos que após passarem pelo processo de triagem, poderão ser utilizados como matéria prima para a indústria de reciclagem e que possuem valor econômico.
- 3) **Itinerário:** Trajeto efetuado com início e término pelo veículo coletor dentro da rota especificada.

##### **V.II. Da coleta de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis domiciliares e/ou comerciais com características de domiciliares:**

- 1) Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis domiciliares e comerciais compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos, devendo ser executada de forma manual pela CONTRATADA.
- 2) A metodologia da coleta manual é aquela em que os resíduos depositados em via pública, pelos geradores, em recipientes adequados e atendendo às especificações técnicas e Normas Técnicas da ABNT, carregam manualmente, no veículo coletor, por funcionários da CONTRATADA.
- 3) Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município Antônio Carlos/SC e transportados até a Central de Triagem da CONTRATADA ou Aterro Sanitário indicado pelo CONTRATANTE.

##### **V.III. Das rotas:**

- 1) A coleta dos materiais deverá acontecer de acordo com cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, atendendo escolas, eco pontos, parques aquáticos, residências e casas comerciais, em todos os bairros do município, abrangido todas as ruas com trafegabilidade, conforme cronograma:
  - Segunda-feira: Rachadel (Morro dos Manes), Vila 12 (faxinal), Rio Farias, Alto Rio Farias - Santa Bárbara;
  - Terça-feira: Praça, Canudos e Divisa.
  - Quarta-feira: Santa Maria, Egito, Braço do Norte, Rancho Miguel, Usina, Louro.
  - Quinta-feira: Praça, Canudos e Divisa.



- Sexta-feira: Guiomar de Fora - Guiomar de Dentro - Guiomar de Baixo - Beira Rio - Canto Petry - Morro da Glória, Rua São Francisco.
  - Observação: Os planos de rotas da coleta seletiva poderão ser alterados conforme demandas.
- 2) A cooperativa deverá seguir rigorosamente o roteiro, devendo respeitar a rota estabelecida, bem como, os dias e turnos definidos para o recolhimento dos material.
  - 3) O horário para execução dos serviços deverá iniciar às 5:00 até as 17:00 horas.
  - 4) A programação do serviço de coleta seletiva porta a porta somente poderá ser interrompida nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

**V.IV. Dos relatórios:** A cooperativa deverá fornecer relatório contendo a caracterização dos resíduos sólidos recicláveis coletados e triados, com especificação dos quantitativos e percentuais de cada categoria, bem como dos rejeitos gerados a partir da triagem, além da informação detalhada sobre os dias trabalhados, com a hora de início e final da jornada e a quilometragem percorrida.

**V.V. Dos tipos de resíduos:**

- 1) Os tipos de Resíduos que serão coletados são assim especificados:
  - a) Papel: Jornais, revistas, folhas de papel, caixas de papel e papelão limpas, caixas longa vida (tetrapak);
  - b) Plástico: Copos, garrafas, frascos de produtos de limpeza e higiene pessoal, sacos e sacolas, utensílios plásticos em geral (ex: baldes), brinquedos, isopor, tubos de PVC e conexões, entre outros;
  - c) Metal: Latas de bebidas e alimentos, panelas, parafusos, pregos e arames, fios elétricos e objetos de cobre, ferro, zinco ou latão, entre outros;
  - d) Vidro: Garrafas, copos, potes, frascos em geral, frascos de medicamentos vazios, cacos de vidro, etc.

**V.VI. Dos serviços de recolhimento:**

- 1) Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado, e com efetiva utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), necessários e adequados às funções desenvolvidas. Estes deverão ser fornecidos pela Cooperativa contratada, a quem caberá arcar com os custos correspondentes;
- 2) O veículo deverá ser do tipo carroceria aberta ou fechada, identificado com o nome da empresa, devidamente adaptado para a atividade e em regular situação perante o órgão de trânsito competente, deverá também ter no máximo 10 (dez) anos de uso;
- 3) O veículo deverá possuir a identificação de "COLETA SELETIVA" e que está "À SERVIÇO DA PREFEITURA DE ANTÔNIO CARLOS";
- 4) O Recolhimento deverá ser feito por caminhão apropriado com um motorista e no mínimo 2 coletores, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.
- 5) Toda a prestação do serviço e o fornecimento de equipamentos de proteção individual, manutenção do maquinário disponibilizado, reparos e modernização da estrutura, mão de obra e pessoal necessários à plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes neste termo de referência será total, exclusiva e integralmente executados, fornecidos e cumpridos, sem restrições, pela CONTRATADA;
- 6) As peças que compõem os uniformes e os EPI'S deverão ser substituídas tão logo se apresentem



gastas, rasgadas ou inadequadas aos serviços;

- 7) É responsabilidade da CONTRATADA, a qualificação e treinamento de seu pessoal para a correta prestação dos serviços;
- 8) Fica terminantemente proibida aos empregados da CONTRATADA à ingestão de bebidas alcoólicas, bem como o uso de substâncias químicas, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a realização dos serviços.

#### **V.VII. Da organização do galpão de triagem:**

- 1) Deverá ter Autorização Ambiental emitida pelo órgão competente, baseado na RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 98, DE 5 DE MAIO DE 2017 - Atividade 34.41.16 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, oriundos de coleta seletiva;
- 2) Deverá ter técnico-profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC), o profissional que apresentou os atestados durante o a assinatura do contrato deve possuir registro no conselho profissional e participar da execução do contrato. Em caso de substituição, será exigido do novo responsável técnico a mesma qualificação do profissional anterior;
- 3) O galpão de triagem deve ser utilizado exclusivamente para manuseio dos resíduos recolhidos no município de Antônio Carlos, sendo vedado trazer para a mesma coleta de outros locais;
- 4) Fica sob responsabilidade da contratada a manutenção dos prédios, das redes elétricas e hidrossanitárias necessárias à execução dos serviços, salvo os casos em que hajam determinações em contrário no extenso de contratos de aluguel de edificações;
- 5) Fica sob responsabilidade da contratada a manutenção da limpeza de toda a área interna e bem como a área externa do local;
- 6) Fica a encargo da contratada todas as despesas e ações envolvendo o licenciamento ambiental do galpão;
- 7) É de responsabilidade da contratada cumprir a regulamentação de Segurança do trabalho no galpão, através da instalação de equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, bem como cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras de segurança, saúde e higiene do trabalho.

#### **V.VIII. Divulgação e educação ambiental:**

- 1) Caberá à CONTRATADA a implantação de um sistema de divulgação junto à população das áreas atendidas pelos serviços de coleta seletiva, que oriente e motive a população a participar desse programa, como a chamada sonora e entrega de insumos (sacos de lixo) que incentivem a reciclagem no Município;
- 2) É atribuição da CONTRATADA a realização de campanhas de esclarecimento à população, incluindo a confecção e distribuição de folders explicativos acerca da correta separação, acondicionamento e disposição para a coleta dos resíduos, correndo às suas expensas todo o processo;
- 3) A CONTRATADA promoverá a educação socioambiental, bem como medidas de conscientização da reciclagem, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- 4) O conteúdo dos materiais utilizados nas campanhas de esclarecimento deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, antes de sua confecção e distribuição.

#### **V.IX. Das responsabilidades da cooperativa contratada:**



- 1) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber;
- 2) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 3) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- 7) Fornecer o objeto no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 8) Assumir inteira responsabilidade quanto a qualidade dos serviços do objeto fornecido. Bem como, se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9) Os produtos, materiais de uso comum e ferramentas constantes neste termo de referência serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 10) Os equipamentos de proteção e uniformes a serem utilizados serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 11) Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- 12) Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Medicina e Segurança do Trabalho (CIPA): Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13) Responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os questionamentos formulados pelo Município, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 14) É de responsabilidade exclusiva da contratada garantir a prestação adequada dos serviços, principalmente a eficiência da triagem dos resíduos nos horários e locais acordados sob pena de multa e demais sanções administrativas;
- 15) É responsabilidade única e exclusiva o fornecimento, operação e manutenção dos veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços.

#### **V.X. Da responsabilidade da contratante:**

- 1) Orientar, acompanhar e fiscalizar a Cooperativa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais;
- 2) Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- 3) Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- 4) Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, ao Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- 5) Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;
- 6) Transmitir oficiosamente à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;



**Antônio Carlos**  
Uma história construída por todos nós!

Município de Antônio Carlos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Setor de Licitação  
licitacao2@antoniocarlos.sc.gov.br | (48) 3272-8642

- 7) Efetuar o pagamento pelos serviços, dentro do prazo acordado;
- 8) Comunicar a Contratada de todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

#### **VI – Valor da contratação:**

**Fornecedor: Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem do Vale - Coopervat**

**CNPJ: 08.699.584/0001-47**

**Endereço: R. Militão José Coelho, nº 1011, Canudos – Antônio Carlos/SC**

**Contato: [fenix@unetvale.com.br](mailto:fenix@unetvale.com.br)**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Coleta seletiva de lixo	Mês	12	R\$15.600,00	R\$187.200,00
Total					R\$187.200,00

**VII – Da justificativa do preço e razão da escolha da contratada:** Foram encaminhados a este setor, pelo órgão requisitante, os seguintes orçamentos para o presente objeto, obtidos por meio de Atas de Registro de Preços e de contato direto com fornecedor:

- Município de Tijucas: R\$52.000,00;

- Município de Agrolândia: R\$16.416,66;

- Coopervat: R\$15.600,00.

O valor do presente objeto apresentou acréscimo se comparado ao ano anterior (cf. PA 139/2023 – DL 29/2023), o qual mostra-se justificado tendo em vista as razões apresentadas pela empresa em sua proposta (a saber, valor dos serviços já abaixo do valor de mercado, aumento de custos operacionais, entre outros). O aviso, em sítio eletrônico, de manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados foi dispensado, tendo em vista sua não exigência devido à natureza da presente contratação.

Deste modo, após a referida pesquisa e por atenderem aos requisitos de habilitação exigidos pela Administração no Termo de Referência, a empresa Coopervat e sua proposta foram consideradas aptas, podendo esta Municipalidade contratá-la sem qualquer afronta à Lei de regência das contratações públicas.

**VIII – Critérios de medição e pagamento:** A nota fiscal deverá ser emitida conforme a prestação do serviço (fato gerador) e encaminhada para pagamento com o devido aceite da Secretaria solicitante, através de seu titular, devendo ser anexado ainda o relatório de prestação do serviço. O pagamento deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da nota fiscal.

**IX – Adequação orçamentária:** Serão disponibilizados recursos inerentes à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente por meio da seguinte dotação orçamentária:



**Antônio Carlos**  
Uma história construída por todos nós!

Município de Antônio Carlos  
Secretaria de Administração e Finanças  
Setor de Licitação  
licitacao2@antoniocarlos.sc.gov.br | (48) 3272-8642

Órgão: 07 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.040 – Serviço de Coleta e Destinação Final do Lixo

Despesa: 175 – 3.3.90.00.00.00.00.0.2.0500

Antônio Carlos/SC, 12 de setembro de 2024.

---

Vinicius de Brito Zambiazzi  
Agente de Contratação